

AFIXADO EM

RETIRAR EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

LIS. 2

## EDITAL N.º 73/2013

**Cascais**  
Câmara Municipal



CARLOS MANUEL RODRIGUES COELHO, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, com subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 133/2012, de 22 de agosto, emitido pelo Exmo. Senhor Vereador João Sande e Castro

FAZ PÚBLICO que por esta Câmara Municipal correm Éditos, notificando:

**CARLOS MANUEL LOURENÇO CORREIA,**

com morada na **Rua dos Goivos, n.º 113-A, Alto dos Campitos - Estoril**

do teor do **projeto de despacho a ordenar a demolição / reposição**, por mim exarado em **15 de novembro de 2012**, referente ao Processo de Demolição n.º **180/2012**, e cujo teor abaixo se transcreve:

“Na sequência da participação n.º **180/12**, verificou-se a existência, no local supra referenciado, de trabalhos de, os quais consistem em **construções abarracadas a tijolo e cimento e chapas com cobertura de chapas numa área de cerca de 90m<sup>2</sup>**.”

Considerando que a obra em causa violou o disposto no Art.º 4º n.º 1 e n.º 2, al. c) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

Considerando ainda o disposto no Art.º 106.º, n.º 1 e 3 do citado RJUE, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito. Para tal fim, proceder-se-á à audição prévia do interessado, que dispõe de prazo para se pronunciar sobre o conteúdo da projetada ordem de demolição.

Concretizando o direito de audição prévia previsto no referido n.º 3 do artigo 106º do RJUE e tendo em conta o disposto no Despacho de subdelegação de competências n.º 133/2012, de 22 de agosto, emitido pelo Sr. Vereador João Sande e Castro.

Fica V. Ex.ª notificado de que será adotada, nos presentes autos, decisão final no uso da competência conferida pela alínea m) do n.º 2 do Art.º 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e pelo n.º 1 do Art.º 106.º do citado Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, cujo sentido provável será o a seguir indicado e sobre o qual deve pronunciar-se no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após a notificação:

“Determino a demolição/reposição das obras de **construções abarracadas a tijolo e cimento e chapas com cobertura de chapas numa área de cerca de 90m<sup>2</sup>, sita a sul da Rua dos Goivos, 113 – Alto dos Campitos, freguesia do Estoril**. A demolição voluntária da obra tem que ser efetuada no prazo de **10 dias** após a notificação. **Notifique-se em conformidade.**”

Com a apresentação da resposta ou, na sua ausência, decorrido o prazo conferido, será proferida decisão final.

Mais se notifica que, nos termos do n.º 2 do citado artigo 106º, a demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser licenciada ou objeto de comunicação prévia ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

Caso pretenda legalizar a obra objeto do presente projeto de despacho de demolição, poderá vir aos autos requerer que lhe seja concedido prazo, não superior a 60 dias, eventualmente prorrogáveis caso se justifique, tendo em vista a apresentação do projeto de legalização, o qual deverá dar entrada junto dos serviços competentes desta autarquia e acarretará a suspensão do presente processo até ao deferimento do mesmo. Findo tal prazo sem que se mostre efetivamente requerida a legalização da obra nos termos supra referidos, ou quando se mostre indeferido o projeto de legalização, será proferida decisão final nos moldes supra mencionados.

Notifique-se.

O processo pode ser consultado mediante marcação prévia, na Secção Administrativa do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, sita na Rua António Andrade Júnior, n.º 16, Alto da Pampilheira, em Cascais, todos os dias úteis das 9.00h às 16:00h.

Para constar se publica o presente EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 15 de fevereiro de 2013

Carlos Manuel Rodrigues Coelho  
Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização  
(com subdelegação de competências)